



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 281/17

Altera a Lei 8616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte", instituindo o exercício da atividade de comércio móvel de alimentos e bebidas em logradouro público.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 63 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2033, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 63 — (...) V — tratar-se de veículo de duas ou três rodas, sendo a traseira acionada por um

sistema de pedais que movimentam uma corrente transmissora a ser utilizado para comércio de

alimentos e bebidas, nos termos deste Código.

Art. 2º - O paragrafo único do art. 116 da Lei 8686/03 fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 116 — (...)

Parágrafo único — (...) X — comércio de alimentos e bebidas".

Art. 3º - O art. 151 da Lei 8686/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151 - O comércio em veículo automotor e nos veículos mencionados no inciso V do art. 63 desta lei, não poderá ocorrer:

I - em frente a portaria de estabelecimento de ensino, hospital, clube e templo religioso;

II - a menos de 50 m (cinquenta metros) de lanchonete, bar, restaurante e similar;

III - em afastamento frontal de edificação;

IV - em local onde a legislação de trânsito não permita a parada ou o estacionamento de veículo."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo regular o "Food truck" e a "Food Bike", veículos

destinados à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário,

não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Vender "comida de rua", ou "street food", é uma atividade popular e muito antiga, sendo

fonte de renda de muitas famílias. Segundo o Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas

Empresas – SEBRAE, os trabalhadores desse ramo já representam em torno de 2% da população.

Apesar de ser uma antiga, os modelos de venda de "comida de rua" iniciaram um processo de

inovação, criando e popularizando a figura do "Food Truck" e a "Food Bike.

O "Food Truck" e a "Food Bike" são uma forma inovadora de se melhorar a qualidade dos

serviços prestados, assim como retirar da informalidade muitos comerciantes, que poderão passar a

recolher tributos e contribuições sociais, como as previdenciárias. Além disso, a informalidade

representa concorrência desleal com os restaurantes e lanchonetes, estabelecidos e consolidados em

suas respectivas cidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Uma atividade econômica que tem gerado muitos empregos, não pode continuar a carecer

de uma regulamentação do poder público. Os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são

os únicos que criaram regramentos para os empreendimentos.

Assim sendo, dentro das competências do poder legislativo Municipal, apresento este projeto

de lei com o objetivo de determinar que o poder público, por meio do Conselho Municipal de

Trânsito - BHTRANS e da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária - SMVISA

, resguarde e regularize o "Food Truck" a "Food Bike", por meio de normas técnicas, a

preservação da segurança e da fluidez do trânsito, do conforto dos consumidores, da defesa

ambiental e da saúde pública. Essas são diretrizes que devem ser respeitadas e norteadoras aos entes

municipais sobre esta modalidade de comércio, mas principalmente, objetivando resguardar o

consumidor, garantindo segurança e qualidade dos serviços prestados. Nestes termos, em respeito

ao empreendedorismo brasileiro, e a essa nova tendência de mercado, conto com o apoio dos nobres

pares pela aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Uma atividade econômica que tem gerado muitos empregos, não pode continuar a carecer de uma regulamentação do poder público. Os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são os únicos que criaram regimentos para os empreendimentos.

Assim sendo, dentro das competências do poder legislativo Municipal, apresento este projeto

de lei com o objetivo de determinar que o poder público, por meio do Conselho Municipal de

Trânsito - BHTRANS e da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária - SMVISA

, resguarde e regularize o "Food Truck" a "Food Bike", por meio de normas técnicas, a preservação da segurança e da fluidez do trânsito, do conforto dos consumidores, da defesa

ambiental e da saúde pública. Essas são diretrizes que devem ser respeitadas e norteadoras aos entes

municipais sobre esta modalidade de comércio, mas principalmente, objetivando resguardar o

consumidor, garantindo segurança e qualidade dos serviços prestados. Nestes termos, em respeito

ao empreendedorismo brasileiro, e a essa nova tendência de mercado, conto com o apoio dos nobres

parares pela aprovação deste projeto de lei.

AUTAR GOMES
vereador e Líder Psc

JULIANO LOPES
vereador ptc

[Extensive handwritten signatures and notes covering the bottom half of the page. Includes names like 'Wendel', 'Juliano', 'Autar', and various party abbreviations like 'PP', 'PSC', 'PTB', 'DEM', 'PSB', 'PRB', 'PDT', 'PPL', 'PPLA', 'PPLB', 'PPLC', 'PPLD', 'PPLF', 'PPLG', 'PPLH', 'PPLI', 'PPLJ', 'PPLK', 'PPLL', 'PPLM', 'PPLN', 'PPLP', 'PPLQ', 'PPLR', 'PPLS', 'PPLT', 'PPLU', 'PPLV', 'PPLW', 'PPLX', 'PPLY', 'PPLZ'.]